

REP 17/2017

**EXCELENTESSIMO SENHOR DEPUTADO RODRIGO MAIA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.421.697/0001-37, com sede na SCLN 304, Bloco A, Sobreloja 01, Entrada 63, Asa Norte, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510, por intermédio de seu Presidente, na forma do Estatuto e nas atas em anexo, vem, com base nos arts. 17, VI, *g*; 231, *caput*; e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados **propor**

REPRESENTAÇÃO

contra o Deputado Federal pelo Estado do Pará **WLADIMIR COSTA**, do Partido Solidariedade, por conduta atentatória ao decoro parlamentar, nos termos do art. 5º, X, c/c art. 3º, II, III, IV e VII, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (Resolução n. 25/2001).

Sendo a presente representação subscrita por Partido Político, nos termos do art. 9º, § 3º, da Resolução n. 25/2001 (com redação dada pela Resolução n. 2/2011), requer seja ela recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e encaminhada diretamente à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) sessões ordinárias.

Secretaria-Geral da Mesa SFRO 18/Abr/2017 17:15
Ponto: 148 Ass.: *ESG* Dr. 1966: *PSB*

I. Síntese dos fatos

Os fatos que ensejam a presente representação são da mais alta gravidade e relevância, na medida em que denotam a completa falta de decoro do Deputado Wladimir Costa, do Partido Solidariedade.

Ocorre que o Deputado, após participar de jantar realizado no dia 1º de Agosto na residência do vice-presidente da Câmara, Deputado Fábio Ramalho, do PMDB/MG, com a presença de diversos parlamentares e também do Presidente Michel Temer, cometeu ataques morais e de flagrante desrespeito à figura da jornalista Basília dos Santos Rodrigues da Silva, da rádio CBN.

A jornalista Basília Rodrigues, que faz coberturas políticas e do Judiciário há mais de 10 anos, estava, juntamente com diversos outros membros da imprensa, cobrindo o jantar, que foi amplamente divulgado pela mídia.

Na saída, o deputado Wladimir Costa foi interpelado pelos jornalistas acerca da tatuagem feita em homenagem ao Presidente Michel Temer, fato público e notório, amplamente divulgado, inclusive pelo próprio parlamentar.

Questionado de modo absolutamente profissional pela jornalista Basília Rodrigues se poderia mostrar a tatuagem a todos os presentes, o deputado a fitou com sorriso irônico e respondeu **“para você, só se for o corpo inteiro”**.

O fato foi **presenciado por outros parlamentares, e registrado por veículos da imprensa**. A sra. Basília Rodrigues, logicamente incomodada com a resposta do Deputado, pediu que ele a respeitasse **enquanto mulher e enquanto profissional que estava exercendo seu trabalho**, na medida em que a resposta foi totalmente inapropriada, impertinente, desrespeitosa e fora do que que se espera de um mandatário do povo.



Em uma clara tentativa — fracassada, frise-se — de minimizar a situação, Wladimir Costa afirmou “eu tenho várias tatuagens no corpo inteiro, amor”. O descaramento da atitude do representado foi tamanho que ensejou o **repúdio dos jornalistas e um pedido de desculpas dos Deputados Mauro Pereira, do PMDB/RS, e Fábio Ramalho, do PMDB/MG**, que demonstraram extremo constrangimento com o ocorrido.

A jornalista ficou completamente estarrecida com a conduta do parlamentar, o que a motivou a escrever um post público no Facebook intitulado “Um ensaio sobre a idiotice”, no qual relata com **detalhes a humilhação sofrida ante o tratamento a ela dispensado pelo Deputado**. O post foi compartilhado por diversas pessoas em sinal de apoio à jornalista.

Sobre o acontecimento, o **Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal divulgou nota de repúdio**¹ na qual rechaça a “conduta antiética, misógina, machista e racista do deputado Wladimir Costa contra a jornalista Basília Rodrigues”, afirmando que ela foi “assediada sexual e moralmente pelo parlamentar, durante o exercício da profissão”.

Importante destacar o seguinte trecho da nota:

“As mulheres jornalistas, em especial as negras, já estão submetidas a uma série de desigualdade e violências, dentro e fora das redações, que demandam de toda a sociedade atenção redobrada, ainda mais quando se trata de uma cobertura política de interesse público. Solidarizamo-nos à jornalista, que tem uma atuação destacada na cobertura política em Brasília, e nos colocamos à disposição para dar suporte jurídico, caso ela assim o queira”.

A **Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) também divulgou nota** nos seguintes termos:

¹ Disponível em: < <http://www.sjpdf.org.br/noticias-teste/52-em-destaque/3384-repudio-assedios-deputado-wladimir-costa-contra-jornalista>>.

“A atitude do deputado não é apenas indigna do exercício parlamentar. É machista e desrespeitosa ao trabalho jornalístico. Ao constranger a repórter, Costa viola o direito de jornalistas de exercer o ofício em segurança, fundamental para a liberdade de expressão.

A Abrasi lamenta que fontes, especialmente agentes públicos, ainda discriminem e assediem jornalistas pelo fato de serem mulheres. Respeito e consideração a profissionais de imprensa devem ser universais, para que assim seja universal o direito à informação”

Cabe registrar a manifestação de diversos outros veículos de imprensa², **todos condenando a postura do deputado na medida em que atenta contra a dignidade e honra pessoal da jornalista Basília Rodrigues**, bem como ao próprio exercício da profissão e liberdade de imprensa.

A repercussão foi tamanha que o Deputado postou um texto em sua “defesa” no Facebook. Na publicação, apenas conseguiu agravar a situação já lamentável na qual se encontrava, proferindo **uma sucessão de frases desrespeitosas, com o nítido propósito de diminuir a figura da sra. Basília enquanto jornalista e enquanto mulher.**

Veja-se, por oportuno, os termos utilizados pelo Representado:

“Existe uma desconhecida jornalista, que diz exercer a profissão há 10 anos, por nome de; Basilia Rodrigues do DF. **Descobri que ela nunca foi contratada por nenhum grupo de comunicação importante**, como

² **Portal Comunique-se**, disponível em: < <http://portal.comunique-se.com.br/reporter-da-cbn-acusa-de-assedio-deputado-que-tatuou-temer/> >.

Jornal O Globo, disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/jornalista-denuncia-assedio-de-deputado-que-tatuou-nome-de-temer-21672327> >.

Jornal Zero Hora, disponível em: < <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/politica/noticia/2017/08/entidades-repudiam-suposto-assedio-de-deputado-wladimir-costa-contra-jornalista-9860854.html#showNoticia=VThVMkVdWTIzNzc5MDk3ODI3NTc0MDIyMTQ0Q0x5Mjc0Mz> >.

Jornal Metrópoles: < <http://www.metropoles.com/vida-e-estilo/feminismo/jornalista-brasiliense-e-assediada-por-deputado-wladimir-costa> >.

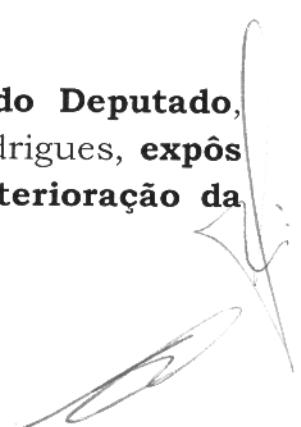
Revista Época, disponível em: < <http://epoca.globo.com/politica/noticia/2017/08/wladimir-costa-temer-no-ombro-e-no-bolso.html> >.

por exemplo; Record, Globo, SBT, Estadão, O Estado, Band, Uol, Correio Brasiliense, Zero Hora e outros tantos renomados grupos de comunicações. Ela é aquela do tipo mequetrefe e resolveu me denunciar sabem por que? Adivinhem? Isso mesmo! Por assédio (creio que deva ser por um suposto assédio moral, porque assediá-la sexualmente ninguém irá acreditar, **pois basta ver as fotos da mesma e todos irão ver que ela foge totalmente dos padrões estéticos que, supostamente despertaria algum tipo de desejo em alguém. Pelo menos dos meus fogem 1000% e também creio que fogem dos interesses padrões que outros homens, possam sentir por uma mulher.** Digamos que **apenas a cor negra de sua pele e o cabelo cacheado, é o que ela verdadeiramente tem de beleza em seu corpo.**

[...]

Então vamos ao suposto motivo da denúncia feita pela a D. Basilia; Eu fui convidado para participar de um jantar na casa do colega Deputado Federal Fabio Ramalho, ao chegar na portaria, lá estavam vários jornalistas que mais uma vez me abordaram sobre a história da tatuagem com o nome do Temer (Mera tatuagem provisória de Henna para provocar a oposição, e que, literalmente deu certo), daí subi até o apartamento e não demorei. Ao retornar à portaria, lá estavam eles novamente pedindo pra eu mostrar a tatuagem e novamente eu sorrindo disse; não, não posso mostrar, foi **aí nesse momento que a jornalista de cor de pele e cabelos bonitos (Somente isso)** insistia incessantemente pra eu tirar a roupa pra mostra à tatuagem, e eu sorrindo apenas respondi; "PRA VOCÊ EU MOSTRO O CORPO TODO". Afinal eu posso 7 tatuagens, e confesso ser um grande entusiasta desta arte que até ajudo a divulgar. Em momento algum falei, PRA VOCÊ, EU FICO NÚ, DESPIDO, PELADO. **Dizer que vai mostrar o corpo todo, não quer dizer necessariamente, ficar literalmente nú, e tenham certeza que, mesmo que Dona Basilia fosse a última mulher do mundo, eu não teria coragem de ficar despidão para ela e jamais iria convidá-la para ser minha parceira numa noite de amor, pois sou muito bem casado.** (Certamente ela também não teria essa coragem). Resumidamente, ela não me desperta em nada".

A atitude vexaminosa e reprovável do Deputado,
além de ofensiva à profissional e cidadã Basilia Rodrigues, **expôs a Câmara dos Deputados e contribui para a deterioração da**



sua imagem institucional perante a sociedade, ocasionando uma quebra de confiança e credibilidade nas instituições democráticas.

A conduta, conforme será exposto a seguir, atenta flagrantemente contra a ética o decoro e vai de encontro aos deveres fundamentais do mandado parlamentar, violando diversos dispositivos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, razão pela qual merece ser reprimida e punida por este Conselho.

II. Conduta atentatória ao decoro parlamentar. Inobservância pública e deliberada aos deveres fundamentais do mandato parlamentar (art. 5º, X, do Código de Ética e Decoro Parlamentar). Violação aos deveres fundamentais do mandato parlamentar (art. 3º, II, III, IV e VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos acima descritos tornam claro o desvio disciplinar cometido pelo Deputado Wladimir Costa. A conduta perpetrada contra jornalista que exercia democraticamente sua profissão mostra evidente desprezo pela dignidade na qual deve estar baseado o exercício do mandato parlamentar.

A Resolução n. 25/2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, prevê em seu art. 5º, X, que é **atentatória ao decoro parlamentar** a conduta de **“deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado**, previstos no art. 3º deste Código”.

A seu turno, o art. 3º delineia os deveres fundamentais que devem orientar a atividade parlamentar, todos no sentido de preservar a integridade e a moralidade da Casa Legislativa.

A conduta do Deputado em questão viola, especificamente, os deveres insculpidos nos seguintes incisos do art. 3º:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

[...] II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

[...] VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

A forma e os termos com que o Deputado se dirigiu à jornalista Basília Rodrigues, na presença de diversas pessoas e **insinuando um contexto sexual** de maneira absolutamente reprovável, **passa ao largo da dignidade**³ a que alude o inciso IV supracitado.

As atitudes do Deputado mostram-se fruto de **postura indecorosa e absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar**, que requer retidão e seriedade perante a sociedade e, consequentemente, os órgãos de impressa e seus profissionais, universo que, naturalmente, não abriga insinuações rasteiras e desprezo a quem quer que seja.

Os fatos descritos revelam ainda **inaceitável desrespeito a Sra. Basília Rodrigues enquanto profissional e, sobretudo, mulher**. A postura **jocosa e machista** do Deputado não coaduna com os dever de tratamento respeitoso que obriga o referido inciso IV do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

De fato, o deputado praticou atos de **discriminação de gênero** contra jornalista, evidenciando nítido **machismo e misoginia, o que fere a ética e o decoro parlamentar**.

Fere, ainda, diversos dispositivos constitucionais, de observância cogente por todos os indivíduos e, sobretudo, pelos

³ A título ilustrativo, o **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa** define dignidade como “modo de alguém proceder ou de se apresentar que inspira respeito; solenidade, gravidade, brio, distinção”.

representantes do povo, como requer o inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Viola, mais notadamente, os **princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade**, na medida em que o parlamentar dispensa tratamento discriminatório e ofensivo a profissional mulher.

Cabe ressaltar que não é a primeira vez que o deputado age de maneira indecorosa. Há relatos reiterados de violência e agressividade com diversas pessoas, incluindo outros parlamentares. De igual modo, não é a primeira vez que se envolve em polêmicas envolvendo **discriminação de gênero**.

Episódio recente divulgado pelos meios de comunicação⁴ registrou uma troca de mensagens realizada pelo deputado durante a discussão em plenário sobre a denúncia ofertada pelo Procurador-Geral da República contra o presidente Michel Temer. O conteúdo das mensagens foi exposto e chamou atenção em virtude de conter pedidos “inapropriados” e pelo tom machista e misógino com o qual o Deputado lidava com a interlocutora, objetificando-a e reduzindo-a a mero corpo sem qualquer atrativo que não sexuais.

Entre os registros, consta frase do deputado fazendo a seguinte afirmação: “mostra a tua bunda mostra afinal não são suas profissões que a destacam como mulher é sua bunda. Vai lá põe aí garota”.

Assim, observa-se que a discriminação de gênero sofrida pela jornalista Basília **não é episódio isolado** na vida do parlamentar, que destina **tratamento a mulheres de acordo com sua avaliação estética das mesmas**.

A jornalista Basília Rodrigues foi classificada como “totalmente fora do padrão estético que supostamente despertaria algum tipo de desejo em alguém”, o que supostamente evidenciaria a total falta de interesse do Deputado em assediá-la, quase que como se ela sequer fosse digna de sua atenção, pois

⁴ **Estadão**, disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral/deputado-da-tatuagem-pede-nude-durante-votacao,70001922367>>.

não o atrai fisicamente, nem — segundo suas palavras — a qualquer outro homem.

O nível do desrespeito e disparate das palavras proferidas pelo deputado causa espanto e faz recordar **episódio semelhante praticado pelo Deputado Jair Bolsonaro** contra a também Deputada Maria do Rosário. Na ocasião, o deputado em questão afirmou que “não estupraria a sra. Maria do Rosário pois ela não merecia”⁵.

Em virtude disso, o Deputado Bolsonaro virou réu em ação movida no **Supremo Tribunal Federal** por injúria e incitação ao crime de estupro, tendo sido rejeitados os recursos interpostos pelo deputado e aberta ação penal para investigar a conduta⁶.

Apesar da contundente manifestação do Supremo Tribunal Federal, vale relembrar que a Representação sofrida à época pelo Deputado Jair Bolsonaro no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (n. 36/2014) **foi arquivada pelo Colegiado sem maiores debates**.

Em que pese o arquivamento da Representação movida contra o Deputado Jair Bolsonaro no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal recebeu a denúncia determinando a investigação das condutas imputadas ao deputados.

Assim, percebe-se que o Judiciário tem assumido postura mais ativa que o próprio Conselho de Ética, que não tem punido com o necessário rigor atos indecorosos, contrários aos princípios republicanos e democráticos, praticados por parlamentares. Desse modo, o STF assume importante função e relevância aos olhos da sociedade, que o enxerga como o responsável por punir os representantes do legislativo.

⁵ **Estadão**, disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/supremo-julga-denuncia-contra-bolsonaro-por-apologia-ao-estupro/>>.

⁶ Supremo Tribunal Federal, disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=337658>>.

De fato, Wladimir Costa ao postar sua “defesa” no Facebook, afirmou que a sra. Basília seria “feia” (fora dos padrões estéticos) e desqualificada profissionalmente e, portanto, isso seria fator suficiente para descaracterizar as condutas de assédio sexual e moral por ele praticadas.

Cumpre ressaltar, por fim, que cabe a cada parlamentar o dever de zelar por seu mandato e pela respeitabilidade e prestígio da Casa Legislativa que representa perante a sociedade, como preceitua o art. 3º, inciso III, citado acima.

Não há qualquer dúvida que os inaceitáveis atos do Deputado Wladimir Costa arranham a imagem da Câmara dos Deputados, arrastando de forma inadmissível a instituição para dentro das polêmicas causadas pelo parlamentar.

O ocorrido é altamente nocivo, uma vez que ocasiona o enfraquecimento da própria democracia. Atitudes como a do Deputado Wladimir Costa são umas das causas da crise de legitimidade da representação popular hoje vivenciada. Caracteriza-se, pois, o desrespeito a toda a população brasileira, na medida em que sociedade observa parlamentares agindo com total despreparo e falta de ética no âmbito de suas competências.

Esse tipo de conduta não pode ser minimizada ou relativizada no âmbito do Conselho de Ética, devendo o Deputado ser advertido e punido na mesma proporção da gravidade dos fatos por ele praticados.

Por estas razões, imperiosa a atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na punição do Deputado Wladimir Costa pelos fatos narrados, no sentido de coibir tais práticas e preservar o prestígio e a respeitabilidade da Câmara dos Deputados perante a sociedade.



III. Das provas colacionadas e das testemunhas a serem ouvidas no processo disciplinar.

O parágrafo único do art. 5º dispõe que “As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas”.

Desse modo, a presente Representação é instruída com os seguintes documentos:

Anexo 1: Notícias sobre o ocorrido

Anexo 2: Publicação da Jornalista Basília Rodrigues

Anexo 3: Publicação do Deputado Wladimir Costa

Anexo 4: Notas do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal e da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo

Ainda com intuito de instruir o processo, requer desde logo que sejam ouvidos os testemunhos dos parlamentares que presenciaram o fato. São eles o Deputado Mauro Pereira, do PMDB/RS, e o Deputado Fábio Ramalho, do PMDB/MG.

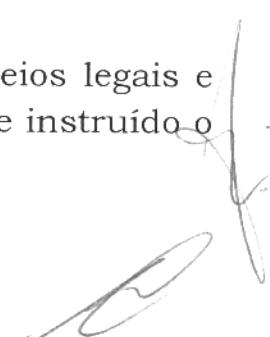
IV. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

(i) o recebimento da presente representação pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e o seu posterior encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a fim de que seja instaurado processo ético-disciplinar contra o Deputado Wladimir Costa, Partido Solidariedade/PA;

(ii) a notificação do Deputado Representado para que ofereça defesa;

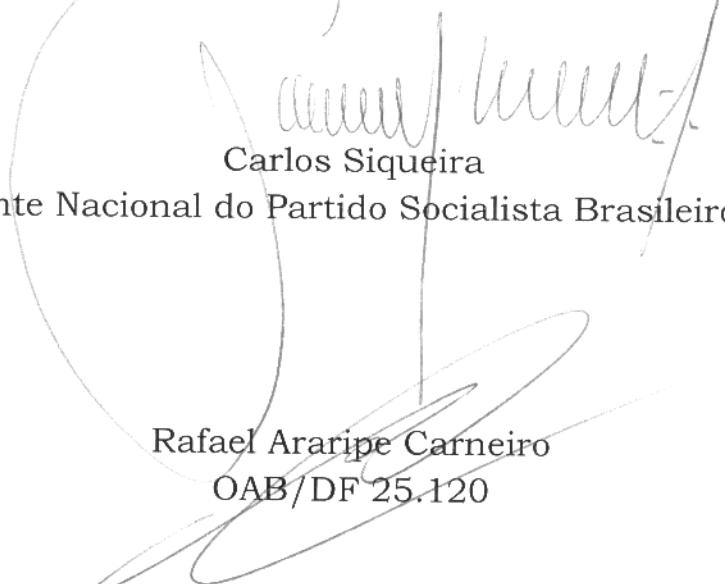
(iii) a produção de provas por todos os meios legais e regimentais permitidos, a fim de que seja devidamente instruído o processo; e



(iv) seja processada esta Representação para aplicar punição cabível e na exata extensão das condutas praticadas pelo Deputado Representado, nos termos dos arts. 10 a 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 09 de agosto de 2017.



Carlos Siqueira

Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB)



Rafael Araripe Carneiro
OAB/DF 25.120